

**AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. 001768**

RUA DR. ANTÔNIO DE CASTRO, N° 274, GALPÃO A, ATALAIA,

CEP: 55.500-000 ESCADA/PE

CNPJ: 09.537.181/0001-64 Fone: (81) 3534-5246

EMAIL: acoplastindustria@hotmail.com

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA/PE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA - PE

Escada/PE, 26 de dezembro de 2022.

Ao Ilmo. Sr. Danilo Braz da Cunha e Silva - Pregoeiro

Assunto: Recurso Administrativo ao edital do certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2022 e Processo Licitatório n° 016/2022

A empresa **AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 09.537.181/0001-64, estabelecida na Rua Dr. Antônio de Castro, n° 274, Galpão A, Atalaia, Escada/PE, CEP: 55.500-000, representada pela sua sócia administradora que abaixo assina, apresentar o Recurso Administrativo no tocante a Declaração de Vencedor a empresa VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI aos Itens 1 - CONJUNTO DE MESA E CADEIRAS PARA CRIANÇAS – CJC 01; Item 2 - CONJUNTO PROFESSOR –CJP-01; Itens 3 e 4 - CONJUNTO PARA CRIANÇAS -CJA-01 e Item 5 - CONJUNTO PARA CRIANÇAS - CJA-03, conforme os motivos expostos abaixo:

**DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI.**

Primeiramente todos os itens 1, 2, 3, 4 e 5 são mobiliários padrão do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, logo para QUALQUER empresa para fabricar/fornecer os conjuntos deverá já possuírem os Certificados de Conformidade, conforme são regidos pelas NBR 14006:2008 que está no rol dos produtos brasileiros que tem certificações compulsórias e obrigatórias pelo INMETRO, portanto, é OBRIGATÓRIO o selo do INMETRO, com certificações compulsórias, conforme Portarias do Inmetro n° 401/2020 e a Portaria 200/2021, onde dispõem da OBRIGATORIEDADE, que é um requisito obrigatório para comercialização e fabricação desses itens, exceto o Conjunto do Professor – CJP 01, no qual os projetos executivos do FNDE/FDE exige a apresentação de laudos técnicos para comprovação com o descritivo técnico.

Vale mencionar que o selo do INMETRO é requisito obrigatório para comercialização, com o objetivo de resguardar o bem-estar do aluno, todo o processo

# AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

RUA DR. ANTÔNIO DE CASTRO, N° 274, GALPÃO A, ATALAIA,  
CEP: 55.500-000 ESCADA/PE

001769

CNPJ: 09.537.181/0001-64 Fone: (81) 3534-5246  
EMAIL: acoplastindustria@hotmail.com

produtivo dos conjuntos devem atender aos padrões técnicos da ABNT 14006:2008, de forma compulsória e obrigatória.

Sendo assim, para comprovação do não atendimento ao descritivo técnico dos itens 1, 3, 4 e 5, é só realizar uma simples consulta no próprio site do INMETRO (<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp>) conforme abaixo as telas das consultas da empresa declarada vencedora com a marca: DMK, portanto, informando que eles são o fabricante dos conjuntos, com isso vamos verificar junto ao INMETRO.

The image shows a screenshot of a web browser displaying the INMETRO search page. The browser's address bar shows the URL [www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp](http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp). The page has a navigation menu with tabs for 'Certificados', 'Produtos', 'Serviços', 'Empresas', and 'Organismos Acreditados'. The 'Certificados' tab is active. The search form is titled 'Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada' and is divided into several sections:

- Produtos:** 'Classe de Produto' is set to 'Móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno individuais - PT inmetro nº 105/2012 / PT inmetro nº 401/2020'. The 'Produto' field is empty, with a note: 'Informar toda ou parte da (Marca, Modelo, Descrição ou Classe de Produto) do Produto'. 'Procedência' has checkboxes for 'Importado' and 'Nacional', both of which are checked.
- Serviços:** 'Classe de Serviço' is a dropdown menu currently showing 'Selecione'.
- Empresa:** 'Tipo Pessoa' has radio buttons for 'Pessoa Física' (selected) and 'Pessoa Jurídica'. 'Estado' is a dropdown menu showing 'Selecione'. 'Cidade' is an empty text field. 'Nome' is 'DMK', with a note: 'Nome (pessoa física), Falso Social ou Nome fantasia'. 'CPF/CNPJ' is an empty text field with a note: 'Somente algarismos'. 'Papel da Empresa' is a dropdown menu showing 'Selecione'.
- Avaliação da Conformidade:** 'Nº do Certificado' is an empty text field. 'Organismo Acreditado' is a dropdown menu showing 'Selecione'. 'Situação' is a dropdown menu showing 'Ativo'.

At the bottom of the form are two buttons: 'Buscar' and 'Limpar'. The INMETRO logo is visible in the top left corner of the page content.

# AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

RUA DR. ANTÔNIO DE CASTRO, N° 274, GALPÃO A, ATALAIA,

CEP: 55.500-000 ESCADA/PE

CNPJ: 09.537.181/0001-64 Fone: (81) 3534-5246

EMAIL: acoplastindustria@hotmail.com

001770

The screenshot shows a web browser window with the URL [inmetro.gov.br/prod/cert/certificados/lista.asp](http://inmetro.gov.br/prod/cert/certificados/lista.asp). The page title is "Produtos Certificados". The INMETRO logo is visible in the top left. A navigation menu includes "Certificados", "Produtos", "Serviços", "Empresas", and "Outros Produtos". The main content area is titled "Certificados" and displays the following search results:

Resultado da Consulta:
0 Certificado(s)
0 Produto(s)
0 Serviço(s)

On the right side of the page, there is a "Página 1" indicator and a "top" button. The footer contains the slogan "Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada".

Logo, comprovamos que a empresa DMK não atende a especificação do edital e não fornece os mobiliários padrão FNDE, móveis estes que estão sendo licitados, bem como não pode alegar desconhecer lei ou norma legal, pois não pode uma empresa independentemente de ser fabricante ou não desconhecer das especificações técnicas dos produtos que ela comercializa, inclusive a responsabilidade civil e penal é de todos os envolvidos, além disso a administração pública que deve zelar nas suas aquisições por preço, qualidade e também por adquirir bens que não coloquem em risco os usuários do sistema público como um todo.

De imediato afastamos a possível alegação que este ponto de certificação poderia ter sido suscitado no tempo de impugnação do edital, pois ninguém pode alegar desconhecer lei ou norma legal, assim o INMETRO é o órgão capacitado no território nacional para dispor de normas técnicas, no qual todas as empresas fabricantes ou não tem conhecimento das exigências impostas nos itens licitados, e está comissão caso tenha dúvidas mesmo diante de todas comprovações acerca do Certificado é simplesmente solicitar da empresa VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI o certificado e os laudos técnicos da marca DMK, na qual a mesma não apresentará, pois não detém da certificação conforme comprovamos acima.

Vale mencionar que uma certificação compulsória é estabelecida por lei ou portaria de um órgão regulamentador, assim, devem ser comercializado com a devida certificação, a qual é comprovada mediante o Certificado de Conformidade do produto, e os critérios para o referido Certificado foi adotado com foco na saúde e segurança

# AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

RUA DR. ANTÔNIO DE CASTRO, Nº 274, GALPÃO A, ATALAIA,

CEP: 55.500-000 ESCADA/PE

CNPJ: 09.537.181/0001-64 Fone: (81) 3534-5246

EMAIL: acoplastindustria@hotmail.com

001771

dos usuários, atendendo aos requisitos da norma técnica ABNT NBR 14006/08, visando os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade, resistência e segurança, por meio de processo sistematizado, com regras pré estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado por Órgãos competentes, de forma a propiciar adequado grau de confiabilidade ao atendimento dos requisitos estabelecidos por normas e regulamentos técnicos, com o menor custo possível para a sociedade.

Aproveitamos e realizamos a pesquisa no site do INMETRO com a marca KUTZ cotada por nós para os itens 1, 2, 3, 4, e 5, com intuito de mostrar a esta Comissão que o site é confiável conforme os prints abaixo:

The screenshot shows the INMETRO website search interface. The browser address bar displays "inmetro.gov.br/produto/certificados/busca.asp". The page header includes navigation links for "BRASIL", "CORONAVÍRUS (COVID-19)", "Simplifique!", "Participe", "Acesso à Informação", "Legislação", and "Canais". The main content area is titled "Certificados" and contains several search filters:

- Produtos:** "Classe de Produto" is set to "Móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno individual - PT Inmetro nº 105/2012 /PT Inmetro nº 401/2020". "Produto" is empty, and "Procedência" has checkboxes for "Importado" and "Nacional" (both checked).
- Serviços:** "Classe de Serviço" is set to "Selecione".
- Empresa:** "Tipo Pessoa" has radio buttons for "Pessoa Física" and "Pessoa Jurídica". "Estado" is "Selecione", "Cidade" is empty, "Nome" is "KUTZ", "CPF/CNPJ" is "Somente algarismos", and "Papel da Empresa" is "Selecione".
- Avaliação da Conformidade:** "Nº do Certificado" is empty, "Organismo Acreditado" is "Selecione", and "Situação" is "Ativo".

Buttons for "Buscar" and "Limpar" are located at the bottom left of the search area.

# ÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

RUA DR. ANTÔNIO DE CASTRO, N° 274, GALPÃO A, ATALAIA,  
CEP: 55.500-000 ESCADA/PE

CNPJ: 09.537.181/0001-64 Fone: (81) 3534-5246

EMAIL: acoplastindustria@hotmail.com

001772



## Certificados

Resultado da Consulta:  
2 Certificado(s)  
10 Produto(s)  
0 Serviço(s)

Certificador: CERTA N° Certificado: 2021_5.01.152018 Tipo: Produto Emissão: 09/09/2021 Validade: 09/09/2024 Status do Certificado: Ativo Doc. Normativo:		Sigla	Portal de reclamação
CDM/PSE	Nome do Produto	Nome do Fabricante	Endereço
1508383307	KUTZ PAINEL COMBIDO 12x48x102 CM	KUTZ S.A	RUDELA ANTÔNIO DE CASTRO, 274 - ESCADA, PE - BRASIL
Nº Marca	Descrição	Quantidade	Y Espetico
KUTZ	CONJUNTO ALUMINADO DE 12x48x102 CM	1,00	0,00
KUTZ	CONJUNTO ALUMINADO DE 12x48x102 CM	1,00	0,00
KUTZ	CONJUNTO ALUMINADO DE 12x48x102 CM	1,00	0,00
KUTZ	CONJUNTO ALUMINADO DE 12x48x102 CM	1,00	0,00
KUTZ	CONJUNTO ALUMINADO DE 12x48x102 CM	1,00	0,00

Certificador: CERTA N° Certificado: 2021_5.01.152018 Tipo: Produto Emissão: 09/09/2021 Validade: 09/09/2024 Status do Certificado: Ativo Doc. Normativo:		Sigla	Portal de reclamação
CDM/PSE	Nome do Produto	Nome do Fabricante	Endereço
1508383307	KUTZ PAINEL COMBIDO 12x48x102 CM	KUTZ S.A	RUDELA ANTÔNIO DE CASTRO, 274 - ESCADA, PE - BRASIL
Nº Marca	Descrição	Quantidade	Y Espetico
KUTZ	CONJUNTO ALUMINADO DE 12x48x102 CM	1,00	0,00
KUTZ	CONJUNTO ALUMINADO DE 12x48x102 CM	1,00	0,00
KUTZ	CONJUNTO ALUMINADO DE 12x48x102 CM	1,00	0,00
KUTZ	CONJUNTO ALUMINADO DE 12x48x102 CM	1,00	0,00
KUTZ	CONJUNTO ALUMINADO DE 12x48x102 CM	1,00	0,00
KUTZ	CONJUNTO ALUMINADO DE 12x48x102 CM	1,00	0,00

Conforme podem verificar a marca: KUTZ detém do certificado do INMETRO e consequentemente tem o selo do INMETRO, e ainda para comprovar que os itens licitados dos conjuntos dos alunos referem-se ao mobiliário enquadrado pelo Poder Público como produto com certificação compulsória, veja-se:

Nº	Objeto	Tipo de Objeto	Lista de produtos	Mecanismo de Avaliação da Conformidade	Órgão Regulamentador	Tipo de Portaria	Portaria Inmetro
91	Lavas de proteção contra agentes biológicos, não sujeitas ao regime de vigilância sanitária, de borracha natural, borracha sintética, misturas de borracha natural e sintética, e de polidloreto de vinila	Produto		Certificação	ABR	PAC	<a href="#">Portaria nº 123 de 06/03/2013</a>
92	Mamadeiras e bicos de mamadeira	Produto		Certificação	Anvisa	PAC	<a href="#">Portaria nº 490 de 06/11/2014</a>
93	Mangueiras de PVC Plástico para Instalações Domésticas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<a href="#">Portaria nº 639 de 17/12/2012</a>
94	Máquinas de lavar roupa de uso doméstico	Produto		Declaração do Fornecedor	Inmetro	PAC	<a href="#">Portaria nº 185 de 13/09/2003</a>
95	Motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilo	Produto		Declaração do Fornecedor	CGEE - MME, MDIC (Inmetro) e MCT	PAC	<a href="#">Portaria nº 488 de 08/12/2010</a>
96	Móveis escolares: cadeiras e mesas para conjunto aluno individual	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<a href="#">Portaria nº 401 de 28/12/2020</a>
97	Paneis metálicos	Produto		Certificação	Inmetro	PAC	<a href="#">Portaria nº 419 de 09/05/12</a>

# ACOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

RUA DR. ANTÔNIO DE CASTRO, N° 274, GALPÃO A, ATALAIA,  
CEP: 55.500-000 ESCALA/PE

CNPJ: 09.537.181/0001-64 Fone: (81) 3534-5246

EMAIL: acoplastindustria@hotmail.com

001773

**FONTE:** (<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp>)

Os Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual são objetos enquadrados pelo Poder Público como "produto com certificação compulsória", conforme comprovamos na tela acima, sendo correto afirmar que fabricar, importar e, ou, vender estes "conjuntos" sem registro do órgão competente e contrariando o disposto na legislação, enseja a aplicação de sanção administrativa de advertência, apreensão/inutilização, interdição, cancelamento do registro e, ou, multa, pois a certificação compulsória abrange produtos que por razões de segurança, interesse nacional e meio ambiente são obrigados a atender as normas estabelecidas pelo Governo, sem opção de isenção.

Segundo o jurista brasileiro Marçal Justen Filho explica que:

"Existem regras disciplinadas em legislações específicas, com normas acerca da fabricação e comercialização de certos produtos, tais como: alimentos, bebidas, remédios, explosivos, móveis escolares, etc. Essas regras, tanto podem constar de lei, como podem constar de regulamentos executivos. Nesse contexto, surgem as Agências Reguladoras (Ex.: ANVISA) e as Agências Executivas (Ex.: INMETRO) que, no exercício de suas competências, editam normas que devem ser obedecidas, por força das leis criadoras de cada uma dessas entidades. Assim, **quando o objeto do contrato público envolver bens ou atividades disciplinados por legislação ou regulamentos técnicos especiais, o instrumento convocatório de uma licitação deve reportar-se expressamente às regras correspondentes, sob pena de contratar em completo desacordo com a legislação que rege a espécie.**" (Grifo nosso)

Portanto, comprovamos que a empresa VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, que informa a marca DMK para os itens 1, 2, 3, 4 e 5 não pode fabricar e não entrega os mobiliários licitados. Sendo assim, solicitamos a desclassificação da empresa por não cumprir com as exigências imposta do produto e edital.

Informamos ainda que caso o Município tenha dúvidas é só diligenciar conforme prevê no sitem 10.3 do edital que informa: **"Quaiquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;"** (Grifo nosso)

As comprovações já citamos acima dos indícios que comprova e fundamenta que a empresa VRR DE SOUZA não entregará os mobiliários dos itens 1, 2, 3, 4, e 5 padrão FNDE e conforme o descritivo técnico do edital, e se mesmo diante de todas

# AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

RUA DR. ANTÔNIO DE CASTRO, N° 274, GALPÃO A, ATALAIA,  
CEP: 55.500-000 ESCADA/PE  
CNPJ: 09.537.181/0001-64 Fone: (81) 3534-5246  
EMAIL: acoplastindustria@hotmail.com

001774

as comprovações restar dúvidas é só solicitar amostra dos itens para verificação da compatibilidade.

Verificamos também que o catálogo apresentado da marca DMK não consta os modelos dos informado na proposta de preços dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 logo comprovando assim que a marca informada não fabrica os itens acima licitados, no qual já havíamos comprovado acima.

Portanto, conforme comprovamos houve irregularidades evidentes nesse certame da ilustre pregoeira, com isso solicitamos que o certame seja revogado, uma vez que deixou de cumprir os princípios norteadores da Lei 8.666/93 no instrumento convocatório, bem como homologou o processo licitatório os Lotes 3 e 7 para a empresa VRR DE SOUZA, na qual não cumpriu as exigências imposta no edital e produto.

## DO REQUERIMENTO

Em face das razões expostas, solicitamos a VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, por não atender as exigências imposta nos produtos e edital, portanto, requereremos que seja conhecido e provido o recurso, nos termos requeridos acima, por ser uma medida de aplicação justa das regras do Edital e da Lei.

Por fim, caso a Autoridade Superior decida pela não desclassificação da empresa, o que não se espera, já que restou devidamente comprovado que ela não preenche os requisitos legais, requer-se imediatamente, vistas e cópias na íntegra do processo administrativo, visando à interposição das medidas judiciais cabíveis perante o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e Tribunal de Contas Estadual.

Pede Deferimento.

Atenciosamente,

Maria Eliza de Araújo Freire Kutz  
AÇOPLAST IND. COM. LTDA  
Maria Eliza de Araújo Freire Kutz  
Cargo/Função: Sócia Administradora  
Cédula de Identidade n° 8.214.155 SDS/PE  
CPF: 066.936.484-35

09.537.181/0001-64

AÇOPLAST IND. COM. LTDA

RUA DR. ANTÔNIO DE CASTRO, N° 274,  
Galpão A, Atalaia, Escada/PE,  
CEP 55.500-000

001775

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "AÇOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI" que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.**

Pelo presente instrumento particular de ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO do contrato social, a sócia única adiante qualificada tem justo e acordado o que se segue:

**MARIA ELIZA DE ARAÚJO FREIRE KUTZ**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, nascida em 30 de agosto de 1994, empresária, inscrita no CPF sob o nº 066.936.484-36 e portadora da cédula de identidade nº 8.214.165 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Professor Júlio Ferreira de Melo, nº 510, Apto 1302, Edifício das Acácias, CEP: 51.020-231, Boa Viagem, Recife, Pernambuco.

Na qualidade de sócia única da **AÇOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o NIRE nº 26600297774, com sede na Rua João Manoel Pontual, nº 70, Centro, CEP: 55.500-000, Escada, Pernambuco, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.537.181/0001-64. Resolve, por este ato, nos termos da Lei nº 10.406/2002, alterar as cláusulas contratuais e consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### DA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE UNIPESSOAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI em Sociedade Unipessoal LTDA, passando a denominação social ser **AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

#### DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito a Rua João Manoel Pontual nº 70, Centro, Escada – PE, CEP 55.500-000, passa a fazê-lo no endereço sito à Rua Dr. Antônio de Castro nº 274, galpão A, Atalaia, município de Escada, Estado de Pernambuco, CEP: 55.550-000.

04/10/2021

**JUCEPE**

Certifico o Registro em 04/10/2021

Arquivamento 26202734988 de 04/10/2021 Protocolo 218326866 de 01/10/2021 NIRE 26202734988

Nome da empresa ACOPLAST INDUSTRIA COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89268061708809



### DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O objeto social passará a ser a fabricação e comércio de móveis e acessórios de metal e plástico para escolas, escritórios, hospitais e residências em geral. Fabricação e comércio de assento, encosto, prancheta e ponteiros de plásticos e metal (kits escolares). Tudo compreendido no CNAEs abaixo:

- CNAE - 31.03-9-00: Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal;
- CNAE - 22.29-3-02: Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais;
- CNAE - 31.02-1-00: Fabricação de móveis com predominância de metal;

### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA QUARTA** - A administração da **AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA** será exercida **ISOLADAMENTE** pela sócia única, **MARIA ELIZA DE ARAÚJO FREIRE KUTZ**, acima qualificada, com amplos e ilimitados poderes para o exercício da administração, possuindo representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

**Parágrafo Primeiro.** A sócia administradora poderá, na sua ausência ou impedimento ocasional, delegar poderes por instrumentos hábil e prazo certo a mandatário que venha a substituí-la.

**Parágrafo Segundo.** A sócia administradora poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, que será fixada a cada início de exercício social.

**Parágrafo Terceiro.** É expressamente vedado, sendo absolutamente ineficaz em relação à sociedade, o uso da denominação social em títulos, avais, fianças ou quaisquer outras garantias que não forem consideradas de exclusivo interesse da sociedade, sob pena de responsabilidade perante terceiros e a sociedade.

**Parágrafo Quarto.** A sócia administradora não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão.

04/10/2021

**JUCEPE**

Certifico o Registro em 04/10/2021

Arquivamento 26202734988 de 04/10/2021 Protocolo 218326866 de 01/10/2021 NIRE 26202734988

Nome da empresa ACOPLAST INDUSTRIA COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89268061708809

001777

#### DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DA SÓCIA ÚNICA

**CLÁUSULA QUINTA** – Na hipótese de falecimento da sócia única a Sociedade não será dissolvida e a continuidade da atividade, com a prática dos atos necessários a consecução do objeto social, observará as disposições dos parágrafos abaixo.

**Parágrafo primeiro** – Enquanto não houver a homologação definitiva da partilha, as quotas da sócia única integrarão o espólio, que será representado pelo(a) inventariante. Até a nomeação e a formalização do compromisso do(a) inventariante, a administração da herança caberá ao genitor da sócia única, alternativamente, ao que for determinado em eventual ato de disposição de última vontade da sócia única. Por conseguinte, até que a sucessão tenha carácter definitivo, a administração da herança e das quotas da Sociedade que pertenciam a sócia única falecida, com os direitos a elas inerentes, ficarão confiadas ao seu genitor ou, alternativamente, ao que for determinado em eventual ato de disposição de última vontade da sócia única.

**Parágrafo segundo** – A sucessão, em carácter definitivo, dar-se-á por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens, para produção dos fins e efeitos do eventual ingresso dos herdeiros na Sociedade, observados os impedimentos e incompatibilidades, bem como as hipóteses exclusão da sucessão ou renúncia da herança, nos termos dos artigos 1.806 e 1.814, ambos do Código Civil Brasileiro. Em caso de ingresso dos herdeiros na Sociedade, haverá a necessária qualificação e comparecimento na condição de sucessores da sócia única falecida, atribuindo-se pluralidade societária, mediante expressa formalização contratual.

**Parágrafo terceiro** – Para os fins e efeitos da partilha, o valor patrimonial das quotas da sócia única falecida serão apurados pelo método patrimonial, ou seja, por meio do balanço especial, tomando por base a situação patrimonial líquida real da Sociedade, a ser elaborado por uma sociedade profissional especializada, cujo(s) dirigente(s), de reconhecida idoneidade, tenha(m) mais de cinco anos de experiência, atestada pela inscrição no respectivo órgão de classe e pela apresentação dos documentos comprobatórios.

**Parágrafo quarto** – Na hipótese de incapacidade superveniente da sócia única que a impeça de exprimir sua vontade, a Sociedade não será dissolvida e continuará suas atividades econômicas, cabendo a prática de todos os atos necessários para assegurar a continuidade das respectivas atividades econômicas da sociedade, até o cumprimento de todos os procedimentos legais da sucessão por ausência ou até a cessão da respectiva causa de impedimento, ao seu genitor ou, alternativamente, ao que for determinado em eventual ato de disposição de última vontade da sócia única.

04/10/2021

**JUCEPE**

Certifico o Registro em 04/10/2021

Arquivamento 26202734988 de 04/10/2021 Protocolo 218326866 de 01/10/2021 NIRE 26202734988

Nome da empresa ACOPLAST INDUSTRIA COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89268061708809

EM FACE DAS ALTERAÇÕES, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI N° 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

PARTE CONTRATANTE

MARIA ELIZA DE ARAÚJO FREIRE KUTZ, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, nascida em 30 de agosto de 1994, empresária, inscrita no CPF sob o n° 066.936.484-36 e portadora da cédula de identidade n° 8.214.165 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Professor Júlio Ferreira de Melo, n° 510, Apto 1302, Edifício das Acácias, CEP: 51.020-231, Boa Viagem, Recife, Pernambuco.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial ACOPLASTINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede à Rua Dr. Antônio de Castro nº 274, galpão A, Atalaia, município de Escada, Estado de Pernambuco, CEP: 55.550-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto social a fabricação e comércio de móveis e acessórios de metal e plástico para escolas, escritórios, hospitais e residências em geral. Fabricação e comércio de assento, encosto, prancheta e ponteiras de plásticos e metal (kits escolares). Tudo compreendido no CNAEs abaixo:

- CNAE - 31.03-9-00: Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal;
- CNAE - 22.29-3-02: Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais;
- CNAE - 31.02-1-00: Fabricação de móveis com predominância de metal;

04/10/2021

**JUCEPE**

Certifico o Registro em 04/10/2021

Arquivamento 26202734988 de 04/10/2021 Protocolo 218326866 de 01/10/2021 NIRE 26202734988

Nome da empresa ACOPLAST INDUSTRIA COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89268061708809

001779

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa teve suas atividades iniciadas na data do arquivamento do contrato de constituição e seu prazo de duração é indeterminado.

#### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA SEXTA.** A sociedade tem o capital social de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta) mil quotas, cada uma delas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, em moeda legal e corrente do País.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor do capital integralizado.

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA OITAVA** – A administração da **ACOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA** será exercida **ISOLADAMENTE** pela sócia única, **MARIA ELIZA DE ARAÚJO FREIRE KUTZ**, acima qualificada, com amplos e ilimitados poderes para o exercício da administração, possuindo representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

**Parágrafo Primeiro.** A sócia administradora poderá, na sua ausência ou impedimento ocasional, delegar poderes por instrumento hábil e prazo certo a mandatário que venha a substituí-la.

**Parágrafo Segundo.** A sócia administradora poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes, que será fixada a cada início de exercício social.

**Parágrafo Terceiro.** É expressamente vedado, sendo absolutamente ineficaz em relação à sociedade, o uso da denominação social em títulos, avais, fianças ou quaisquer outras garantias que não forem consideradas de exclusivo interesse da sociedade, sob pena de responsabilidade perante terceiros e a sociedade.

**Parágrafo Quarto.** A sócia administradora não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão.

04/10/2021

**JUCEPE**

Certifico o Registro em 04/10/2021

Arquivamento 26202734988 de 04/10/2021 Protocolo 218326866 de 01/10/2021 NIRE 26202734988

Nome da empresa ACOPLAST INDUSTRIA COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacacodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89268061708809

**DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DA SÓCIA ÚNICA**

**CLÁUSULA NONA** – Na hipótese de falecimento da sócia única a Sociedade não será dissolvida e a continuidade da atividade, com a prática dos atos necessários a consecução do objeto social, observará as disposições dos parágrafos abaixo.

**Parágrafo primeiro** – Enquanto não houver a homologação definitiva da partilha, as quotas da sócia única integrarão o espólio, que será representado pelo(a) inventariante. Até a nomeação e a formalização do compromisso do(a) inventariante, a administração da herança caberá ao genitor da sócia única, alternativamente, ao que for determinado em eventual ato de disposição de última vontade da sócia única. Por conseguinte, até que a sucessão tenha carácter definitivo, a administração da herança e das quotas da Sociedade que pertenciam a sócia única falecida, com os direitos a elas inerentes, ficarão confiadas ao seu genitor ou, alternativamente, ao que for determinado em eventual ato de disposição de última vontade da sócia única.

**Parágrafo segundo** – A sucessão, em carácter definitivo, dar-se-á por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens, para produção dos fins e efeitos do eventual ingresso dos herdeiros na Sociedade, observados os impedimentos e incompatibilidades, bem como as hipóteses exclusão da sucessão ou renúncia da herança, nos termos dos artigos 1.806 e 1.814, ambos do Código Civil Brasileiro. Em caso de ingresso dos herdeiros na Sociedade, haverá a necessária qualificação e comparecimento na condição de sucessores da sócia única falecida, atribuindo-se pluralidade societária, mediante expressa formalização contratual.

**Parágrafo terceiro** – Para os fins e efeitos da partilha, o valor patrimonial das quotas da sócia única falecida serão apurados pelo método patrimonial, ou seja, por meio do balanço especial, tomando por base a situação patrimonial líquida real da Sociedade, a ser elaborado por uma sociedade profissional especializada, cujo(s) dirigente(s), de reconhecida idoneidade, tenha(m) mais de cinco anos de experiência, atestada pela inscrição no respectivo órgão de classe e pela apresentação dos documentos comprobatórios.

**Parágrafo quarto** – Na hipótese de incapacidade superveniente da sócia única que a impeça de exprimir sua vontade, a Sociedade não será dissolvida e continuará suas atividades econômicas, cabendo a prática de todos os atos necessários para assegurar a continuidade das respectivas atividades econômicas da sociedade, até o cumprimento de todos os procedimentos legais da sucessão por ausência ou até a cessão da respectiva causa de impedimento, ao seu genitor ou,

04/10/2021



Certifico o Registro em 04/10/2021

Arquivamento 26202734988 de 04/10/2021 Protocolo 218326866 de 01/10/2021 NIRE 26202734988

Nome da empresa ACOPLAST INDUSTRIA COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89268061708809

alternativamente, ao que for determinado em eventual ato de disposição de última vontade da sócia **001781**

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os casos omissos serão regidos pelas disposições legais em vigor aplicáveis às sociedades.

### DO FORO

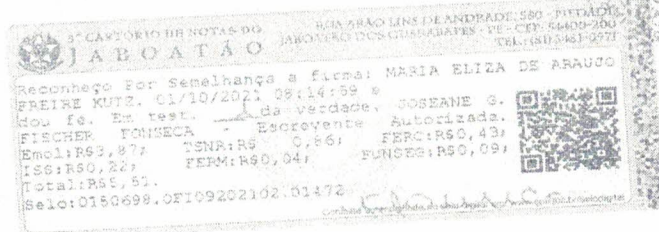
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -Fica eleito o foro de Escada/PE para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina, o presente instrumento particular de alteração e consolidação de Sociedade Limitada Unipessoal, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

3º Cartório de Jaboatão

Escada/PE, 17 de setembro de 2021.

*Maria Eliza de Araújo Freire Kutz*  
**MARIA ELIZA DE ARAÚJO FREIRE KUTZ**



04/10/2021



Certifico o Registro em 04/10/2021

Arquivamento 26202734988 de 04/10/2021 Protocolo 218326866 de 01/10/2021 NIRE 26202734988

Nome da empresa ACOPLAST INDUSTRIA COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89268061708809



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ACOPLAST INDUSTRIA COMERCIO LTDA
PROTOCOLO	218326866 - 01/10/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 26202734988  
CNPJ 09.537.181/0001-64  
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2021  
SOB N: 26202734988

Assinado eletronicamente por  
**ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES**  
SECRETÁRIA - GERAL

1

04/10/2021